

## TJ-SP condena plano de saúde a fornecer serviço integral de home care

A **Súmula 90** do Tribunal de Justiça de São Paulo estabelece que, havendo expressa indicação médica para a utilização dos serviços de *home care*, revela-se abusiva a cláusula de exclusão em contratos de consumidores com planos de saúde.

Esse foi o fundamento aplicado pela 1ª Câmara de Direito Privado do TJ-SP para determinar que uma operadora custeie o serviço de *home care* na extensão integral prescrita no relatório médico de uma paciente com 90 anos.

Conforme os autos, a paciente vive na cidade de São Vicente, no litoral paulista, e mantém contrato com a operadora do plano de saúde desde 2007.

Ela foi diagnosticada com hipertensão grave, acidente vascular cerebral (AVC) e vários outros problemas de saúde que a deixaram acamada e com necessidade de cuidados especiais para sobreviver. A idosa tem incontinência urinária e se alimenta por meio de sonda nasoenteral.

O juízo de primeira instância atendeu ao pedido de *home care* da idosa, mas sem os cuidados de um profissional de enfermagem. O julgador entendeu que cuidados como controle de sinais vitais, administração de medicamentos via oral, banho, troca de fraldas e trocas de posição na cama podem ser feitos por um cuidador. Também foram negados pedidos de insumos como cama hospitalar, termômetro, fraldas e medicações.

No recurso, a defesa da idosa argumentou que, havendo expressa indicação médica, a negativa do fornecimento de qualquer tipo de tratamento e insumos essenciais à manutenção da vida da paciente se mostra abusiva e ilegal.

### Cuidado imediato

Ao analisar o caso, o relator da matéria, desembargador Alberto Gosson, entendeu que ficaram provados tanto o perigo de dano para a vida quanto o direito da paciente.

“Trata-se de pessoa idosa com saúde extremamente fragilizada e que demanda inúmeros cuidados. Diante do exposto, verifico que estão preenchidos os requisitos exigidos para a antecipação da tutela recursal. Assim sendo, determino que o *home care* ocorra na extensão integral do que prescreveu o médico assistente no relatório médico, devendo abranger, no caso concreto, também o suporte de enfermagem e o fornecimento de todos os insumos que foram objeto de prescrição e os que ainda vierem a ser.”

Diante disso, ele votou pelo fornecimento imediato de suporte de enfermagem 24 horas por dia, sete dias por semana, visita médica a cada 30 dias, acompanhamento de fonoaudiólogo, fisioterapeuta, nutricionista, quatro trocas de fraldas, higiene íntima e banho no leito e, por fim, de uma cama hospitalar com colchão pneumático.

O advogado **Fabricio Posocco** representou a idosa no processo.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 2005477-96.2025.8.26.0000**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-06/tj-sp-condena-plano-de-saude-a-fornecer-servico-integral-de-home-care/>



*Desembargadores aplicaram Súmula 90 do TJ-SP, que ordena fornecimento de home care em caso de expressa indicação médica*